PÁG.
1- ATAS
1.1- Reunião Especial Destinada a Homenagear a Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
1.2- Reunião Extraordinária
1.3- Reuniões de Comissões
2- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
3- CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1°-SECRETÁRIO
4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1993, DESTINADA A HOMENAGEAR A EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. PELO TRANSCURSO DE SEU CINQÜENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Destinação da reunião - Designação de comissão - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Discurso do Deputado Romeu Queiroz - Palavras do Sr. Abílio Pinto Gontijo - Entrega de placa alusiva à homenagem - Palavras do Sr. Presidente - ENCERRAMENTO.

ABERTURA

- Às 18h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonedo Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cóssimo Freitas - Dílzon Melo - Edward Abreu - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Mílton Salles - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2°-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado José Renato, 2°-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear a Empresa Gontijo de Transportes Ltda. pelo transcurso do seu cinqüentenário de fundação.

Designação de Comissão

O Sr. Presidente - A Presidência designa os Deputados Ambrósio Pinto, Aílton Vilela, Dílzon Melo e Tarcísio Henriques para, em comissão, introduzirem no recinto do Plenário as autoridades e os demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - Convido a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Abílio Pinto Gontijo, Diretor-Presidente da Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Dr. Mauro Ribeiro Lopes, Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; ex-Senador e ex-Ministro Murilo Badaró; Dr. Dálton Canabrava, ex-Presidente desta Casa; Dr. Mário Pacheco, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Habitação, representante do Secretário Deputado Mauro Lobo; Prefeito Márcio Kangussu, Presidente da Associação

Mineira de Municípios, e Rubem Dena Carvalho, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir, de pé, o Hino Nacional.

- Executa-se o Hino Nacional.

Discurso do Deputado Romeu Queiroz

O Sr. Presidente - Dando seqüência a esta solenidade, temos o prazer de passar a palavra ao ilustre Deputado Romeu Queiroz, autor do requerimento que suscitou a realização desta homenagem.

O Deputado Romeu Queiroz - Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Abílio Pinto Gontijo, Diretor-Presidente da Empresa Gontijo Transportes Ltda.; Exmo. Sr. Mauro Ribeiro Lopes, Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Exmo. Sr. ex-Senador Murilo Badaró; Exmo. Sr. Dálton Canabrava, ex-Presidente desta Casa; Exmo. Sr. Mário Pacheco, Secretário Adjunto da Secretaria da Habitação, representante do Secretário, Deputado Mauro Lobo; Exmo. Sr. Prefeito Márcio Kangussu, Presidente da Associação Mineira dos Municípios; Exmo. Sr. Rubens Lessa, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais; Srs. Deputados, convidados presentes, funcionários e colaboradores da Empresa Gontijo, bandeirante do século XX, Abílio Gontijo, esta é a história de um homem chamado Abílio. Assim poderíamos começar nosso discurso nesta reunião especial do Poder Legislativo de Minas Gerais, que propusemos realizar aos nobres pares, em homenagem ao transcurso do cinqüentenário da Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Esta é a história de um pensamento nascido na cidade de Carmo do Paranaíba e que hoje integra Minas e o Brasil nas rotas da Gontijo. Assim poderíamos resumir a trajetória, que dispensa adjetivos, do empreendimento fundado em 1943 pelo bandeirante do século XX, Abílio Gontijo.

Como o pensamento tem força e capacidade criadora quando nasce e cresce numa mente movida por vontade poderosa e pela fé no futuro!

Havia, em 1943, uma pequena jardineira, moderna para a época, pois era um Chevrolet comercial fabricado em 1940. E havia um jovem de 19 anos que conduzia o Chevrolet pela estrada poeirenta que ligava Carmo do Paranaíba a Patos de Minas. Com Abílio no volante, assim nasceu a Gontijo.

E com Abílio no comando, hoje, 50 anos depois, a Empresa Gontijo é um patrimônio nacional, é uma expressão da capacidade empresarial associada à antevisão do futuro. Não exagero, caríssimo Abílio, se comparo o seu arrojo no setor de transportes com o arrojo e a coragem com que o mineiro JK exerceu a política e fez da administração pública um instrumento de transformação econômica e social do País.

E os caminhos de Juscelino, inventando o futuro, cruzam com as estradas de Abílio, traçando novas rotas, principalmente quando a construção de Brasília liga o Planalto Central ao Rio de Janeiro, passando pelo roteiro onde transitavam os ônibus da Gontijo.

O binômio de Juscelino, no Governo de Minas, como seguiu sendo no Governo do Brasil, tinha a síntese de energia e transporte. Abílio era a própria energia que transportava mais e mais passageiros pelas estradas de Minas. Estradas que, naquela época, exigiam que os motoristas, além do roteiro de bordo, levassem no porta-bagagem apetrechos outros, como pás, enxadas e picaretas, às vezes sob a escolta de um Toyota, com pessoal equipado para reparar pontes, mata-burros e consertar trechos por vezes intransitáveis, como ocorria sempre na velha Estrada do Boi, ligando Teófilo Otôni a Nanuque.

Foi com esse pioneirismo que a Gontijo, após conquistar o trecho Carmo do Paranaíba-Patos de Minas, passa a fazer mais duas linhas: Belo Horizonte-Patos de Minas, via São Gotardo, e Belo Horizonte-Patos de Minas, via Três Marias. Logo depois, é aberta a linha Patos de Minas-Pirapora.

Façamos um alto nesta recordação. A própria palavra recordar significa, em suas raízes, trazer de novo ao coração. Certamente, disso decorre o dito popular "recordar é viver". Mas recordar é, sobretudo, unir os tempos - e aqui estamos unindo o tempo do pioneirismo com o tempo presente. Tempo presente que marca a presença da Gontijo em todas as direções de Minas, interligando o Estado e interligando o Brasil de Norte a Sul. Somente em Governador Valadares passam hoje, diariamente, cerca de 70 ônibus da Gontijo, grande parte deles na rota do Nordeste do Brasil.

Os números da Gontijo impressionam pela grandeza do seu trabalho. É uma empresa que possui, hoje, uma frota de cerca de mil ônibus. Está presente em Goiânia, está presente em Campo Grande, está presente em Salvador, está presente no Recife. São mais de 70 viagens diárias ligando São Paulo ao Nordeste, número que impressiona, ao lado da quantidade, pela qualidade e eficiência dos serviços prestados. Na Capital paulista, o pátio coberto da Gontijo ocupa uma área de 20.000m2, dando suporte operacional a essa autêntica operação de engenharia de transportes.

E, em Belo Horizonte, o Parque Rodoviário Gontijo, com uma área de aproximadamente 100.000m2, é considerado um dos mais modernos centros administrativos e de manutenção de empresas de transporte no País, com capacidade de operação para 1.800 ônibus.

Se os indicadores físicos e econômicos da Gontijo impressionam tanto - cobrindo rotas que representariam, no continente europeu, a ligação de Lisboa, em Portugal, a Viena, na Áustria, podendo acrescentar-se o trecho Roma-Paris-Berlim, tais são as distâncias cobertas pela Gontijo no Brasil -, mais impressionam, a quem conhece de perto o ser humano Abílio Gontijo, o seu humanismo, a sua simplicidade, a sua vocação de trabalho.

"É um dínamo", costumam dizer os seus amigos. "É a lealdade em pessoa", afirmam todos aqueles que têm o privilégio de sua convivência. Ele tornou sua empresa transmineira, depois, transbrasileira e, certamente, a tornará translatino-americana, apostando nos recursos humanos que formou e viu crescer ao seu lado. Abílio nunca deixou ninguém na estrada, nem passageiros nem funcionários.

São muitos aqueles que pertencem aos quadros da empresa, ascendendo dos postos iniciais aos mais altos degraus da administração da Gontijo, somando décadas de trabalho ao lado de Abílio.

A Gontijo é uma empresa-família, e não, tão-somente uma empresa familiar. É uma empresa-família na mais alta acepção do termo, pela valorização constante que seu comandante soube conferir aos seus auxiliares de trabalho. Eis como uma empresa pode projetar seu conteúdo social na sociedade, cumprindo sua responsabilidade como entidade econômica e como patrimônio comunitário.

E é uma empresa de qualidade padrão, sempre com um passo à frente na técnica e na modernização de suas atividades. Eis aí, talvez, revelado o segredo de um grande e espetacular sucesso: acompanhar, a cada dia, a cada ano, a cada década, a evolução da técnica, valorizando o homem como meta do trabalho, colocando os aperfeiçoamentos a serviço dos usuários e dos profissionais da empresa.

Esse certificado de qualidade da Gontijo é o reconhecimento maior do êxito de sua trajetória. Foi essa qualidade que possibilitou à empresa conquistar novas fronteiras de trabalho, sempre se antecipando às normas e controles exigidos pela administração pública no setor de transportes.

A síntese nos obriga a concluir esta mensagem de carinho a Abílio Gontijo e de respeito à Empresa Gontijo de Transportes Ltda., no cinqüentenário de sua fundação, homenagem que estendemos à família Gontijo, ao jovem Abílio, e ao excepcional quadro de pessoal da empresa.

Disse um ilustre pensador que os grandes homens, muitas vezes, ao invés de escalarem as altas montanhas, preferem descer aos vales, ensinando o caminho da ascensão, do crescimento, da elevação, aos seres que permanecem na planície. Assim vejo o fundador da Gontijo e a sua magnífica obra empresarial. Ao invés de desfrutar do conforto e das comodidades proporcionadas pela obra de sua criação, Abílio permanece o tempo todo como regente de sua imensa orquestra, ensinando os primeiros passos, decidindo os passos futuros, compartilhando os desafios, sempre inventando o futuro.

São homens assim, com essa têmpera e com essa capacidade de realização, que nos fazem confiar no futuro da Nação brasileira. Homens assim enaltecem a centelha divina que está latente em cada alma humana. São homens que, vivendo o tempo presente, habitam o território do futuro. Parabéns, Abílio! Parabéns, Gontijo! Porque "tudo vale a pena, quando a alma não é pequena". Muito obrigado!

Palavras do Sr. Abílio Pinto Gontijo

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Abílio Pinto Gontijo, Presidente da Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

O Sr. Abílio Pinto Gontijo - Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado José Ferraz; autoridades que compõem a Mesa; demais autoridades civis e militares aqui presentes; senhores da imprensa escrita, falada e televisada; meus senhores e minhas senhoras, esta homenagem que destaca a Empresa Gontijo de Transportes Ltda., como a "Empresa do Ano", especialmente neste momento em que ela completa o seu cinqüentenário, muito me honra e me faz feliz. A minha satisfação maior é porque reconheço que os frutos agora colhidos são resultados do trabalho, da dedicação e da colaboração de inúmeras pessoas.

Assim, quero, nesta hora, dividir com todos a alegria desta homenagem.

Quero dividir, por inteira justiça, com minha esposa, meus filhos, genros, noras, enfim com toda a minha família, que sempre está ao meu lado incentivando-me, apoiando-me e que representa o baluarte de toda esta história de progresso da empresa. E o desenvolvimento da Empresa Gontijo tem como base real uma família ainda maior: a comunidade de seus funcionários a qual me integro com muito orgulho e alegria.

Essa gente que lá trabalha ou lá trabalhou, com sua dedicação, ideal de conquista, espírito de equipe, são os verdadeiros edificadores da história destes 50 anos. Com eles, é dispensável dizer que quero dividir esta honraria. Por essência a homenagem lhes pertence.

Divido também esta homenagem com todos os funcionários do DER, do DNER e dos demais órgãos ligados ao transporte de passageiros, que com lealdade e espírito público sempre nos orientaram e nos ajudaram.

Esta homenagem tem para mim um significado marcante, por vir desta casa legislativa, símbolo da representação do povo de Minas, sempre atenta aos interesses de nosso Estado, e ao desenvolvimento e integração de nossa gente.

Por isso, Sr. Presidente, e Srs. Deputados, sinto-me plenamente feliz e gratificado, porque, através da homenagem de V. Exas., sinto que recebo o abraço fraterno de todos os meus conterrâneos.

Hoje, mais do que nunca, sinto-me fortalecido; para prosseguir na luta por meu ideal perene de engradecer o transporte rodoviário de passageiros de Minas Gerais e do Brasil, para servir com qualidade aos nossos usuários. E é com esses usuários, que nos honram com sua preferência, que finalmente quero compartilhar esta homenagem e deixar registrado o nosso agradecimento e o nosso compromisso de que, com a graça de Deus, estaremos sempre trabalhando mais e melhor para servi-los.Entrega de Placa Alusiva à Homenagem

O Sr. Presidente - Esta Presidência tem a honra de proceder à entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Abílio Pinto Gontijo, Diretor-Presidente da Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Sr. Abílio Pinto Gontijo, Diretor-Presidente da Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; autoridades que compõem a Mesa; Srs. Deputados, meus senhores, minhas senhoras, autoridades presentes, remontando no tempo à história da Viação Gontijo - uma empresa com cinco décadas de assinalados serviços prestados ao Estado de Minas Gerais na área dos transportes -, podemos avaliar os lances de heróico pioneirismo que, na Belo Horizonte dos anos 40, marcaram a sua criação.

Nessa época, já a Segunda Guerra Mundial se alastrava pelo mundo, ceifando vidas humanas, incendiando cidades e destruindo sonhos. Se o desespero e o medo avassalavam almas nos centros onde se localizavam as batalhas, a angústia e o sofrimento eram um travo amargo nas mentes e nos corações dos que, mesmo de longe, assistiam à derrocada da civilização e à entronização da barbárie no cenário mundial.

Nesse quadro, a atividade econômica tornava-se difícil, exigindo dos indivíduos dotados de espírito empreendedor grande dose de coragem e desprendimento. Às incertezas de uma quadra difícil, somavam-se os percalços naturais do estágio de desenvolvimento do Brasil, um País ainda desprovido de infra-estrutura viária, em que longas eram as distâncias e ínvios os caminhos. Uma viagem entre Carmo do Paranaíba e Patos de Minas - um trecho de 70km - demorava cerca de oito horas. Todavia, o jovem empresário Abílio Gontijo não se importava com os desafios. No ano de 1943, dirigindo sua jardineira Chevrolet Comercial 1940, dava o primeiro passo - ou engatava a primeira marcha - para construir a Empresa Gontijo de Transportes. Era, no começo, uma simples jardineira, com carroceria de madeira, a sacolejar pelo caminho, levantando o pó da estrada, na rota Patos de Minas - Carmo do Paranaíba. Ninguém diria que ali começava uma verdadeira saga, uma história de êxito pessoal e empresarial que, no espaço de cinco décadas, iria erigir um monumento à coragem, ao tirocínio e ao espírito pioneiro.

Crescendo com o País, a Viação Gontijo enfrentou as dificuldades das viagens por estradas de terra, na época em que a maioria da população brasileira vivia na área rural e os recursos eram precários. Em 1949, transfere o centro de suas operações para Patos de Minas; nos anos 50, recebe um impulso extraordinário, com a construção de Brasília, e chega aos anos 60 com suas atividades multiplicadas com as linhas Belo Horizonte - Governador Valadares e Belo Horizonte - Teófilo Otôni. Na segunda metade dos anos 60, a empresa torna-se atuante nas regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, a partir de Governador Valadares e Teófilo Otôni, e também no vale do Jequitinhonha. Desde 1965, quando Abílio Gontijo mudou-se para Belo Horizonte, embarcado em um de seus ônibus, a Gontijo experimentou uma fase de extraordinário progresso, chegando aos nossos dias como um verdadeiro fenômeno no setor de transportes. De empresa de médio porte nos anos 70 - já com a denominação de Empresa Gontijo de Transportes -, a organização avança pelos anos 80 e 90, consolidando a sua posição no mercado. Conta hoje a empresa quase mil ônibus e cobre diversas regiões do País. É uma demonstração inequívoca do arrojo e da capacidade empresarial brasileira, a apontar o caminho a ser seguido por todas as pessoas que acreditavam no trabalho como instrumento de progresso e de geração de riquezas.

A comemoração dos 50 anos de existência da Empresa Gontijo de Transportes é motivo de orgulho para Minas Gerais e para o Brasil. Estamos diante de uma demonstração inequívoca de que o trabalho realizado dia a dia, a vida inteira produz frutos duradouros.

É com satisfação, portanto, que esta Presidência se associa às homenagens que o Poder Legislativo presta, com justiça, no dia de hoje, a uma empresa que simboliza a obstinação e a fibra pioneira, que tem sido a marca do empresariado de Minas Gerais.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da reunião, esta Presidência agradece a presença das autoridades e dos demais convidados e a encerra convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a extraordinária da mesma data, às 9h30min, nos termos do edital de convocação. Convoca, ainda, para a reunião solene de encerramento da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 12ª Legislatura, a ser realizada amanhã, às 18 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1993

Presidência do Deputado Bené Guedes

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Às 14h45min, comparecem os Deputados:

Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Antônio Carlos Pereira - Antônio Pinheiro - Bernardo Rubinger - Cóssimo Freitas - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Glycon Terra Pinto - Homero Duarte - José Braga - José Laviola - Maria Olívia - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Wellington de Castro.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Bené Guedes) - A lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 6, às 20 horas. Ficam desconvocadas as extraordinárias previstas para hoje, dia 3, às 20h30min, e para sábado e domingo, dias 4 e 5, às 9h30min, às 14h30min e às 20h30min.

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e doze minutos do dia sete de dezembro de mil novecentos e noventa e três, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Célio de Oliveira, Maria José Haueisen e Clêuber Carneiro, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente esclarece que não há correspondência a ser lida e informa que foram distribuídos os Projetos de Lei nºs 1.799, 1.800, 1.801, 1.802 e 1.803/93 ao Deputado Antônio Pinheiro e o recurso contra parecer prévio do não-recebimento do projeto de resolução do Deputado Roberto Carvalho ao Deputado Ermano Batista. Informa, ainda, que foram convertidos em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração os Projetos de Lei nºs 1.470 e 1.545/93. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente informa que o parecer sobre o Projeto de Lei nº 868/92, do Deputado Antônio Carlos Pereira, continua em discussão. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira solicita inversão da pauta com relação ao referido projeto. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Continuando com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite pareceres para o 1º turno, concluindo pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.495 e 1.605/93. O Deputado Geraldo Rezende emite parecer para o 1º turno, concluindo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.576/93, com a Emenda nº 1. O Deputado Clêuber Carneiro emite pareceres para o 1º turno, concluindo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.660/93 e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.736/93. O Deputado Antônio Pinheiro emite parecer para o 1º turno, concluindo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.293/93. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres acima mencionados. A esta altura, o Deputado Clêuber Carneiro deixa a Sala das Comissões. Continua em discussão o parecer do relator, Deputado Ermano Batista, pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 868/92, com as Emendas nºs 1 a 3. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o parecer, o qual é aprovado. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Antônio Pinheiro emite pareceres para o 1º turno, concluindo pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.643,

com a Emenda nº 1, 1.652 e 1.730/93, com a Emenda nº 1. A Deputada Maria José Haueisen emite parecer para o 1º turno, concluindo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.749/93. Na ausência do Deputado Clêuber Carneiro, o Deputado Geraldo Rezende lê os pareceres anteriormente assinados por aquele relator, os quais concluem pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.731 e 1.747/93, no 1º turno, tendo o Projeto de Lei nº 1.731 recebido a Emenda nº 1, do relator. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres, cada um por sua vez. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, a ser realizada em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993.

Antônio Júlio, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Maria José Haueisen - Ermano Batista.

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e doze minutos do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Maria José Haueisen, Ermano Batista e Francisco Ramalho (substituindo este ao Deputado Antônio Pinheiro, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Francisco Ramalho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que não há correspondência a ser lida e informa que foram distribuídos os Projetos de Lei nºs 1.811, 1.812 e 1.813/93 ao Deputado Antônio Pinheiro; o Projeto de Lei nº 1.819/93, ao Deputado Ermano Batista; os Projetos de Lei nºs 1.815, 1.816, 1.817, 1.820, 1.821 e 1.822/93, à Deputada Maria José Haueisen; os Projetos de Lei nºs 1.807, 1.808, 1.809/93, ao Deputado Geraldo Rezende; os Projetos de Lei nºs 1.806, 1.810 e 1.814/93, ao Deputado Célio de Oliveira e o Projeto de Lei nº 1.823/93 ao Deputado Clêuber Carneiro. Informa, ainda, que foram convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.737, 1.738 e 1.753/93 e ao Juiz de Direito da Comarca de Contagem o Projeto de Lei nº 1.742/93. A Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do Deputado Célio de Oliveira, o Deputado Francisco Ramalho lê o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.593/93, já assinado por aquele relator. O parecer, que conclui pela constitucionalidade da matéria, após ter sido discutido e votado, é aprovado. Neste momento, o Deputado Antônio Pinheiro comparece no recinto. O Deputado Geraldo Rezende emite parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.655/93, mediante o qual conclui pela constitucionalidade da matéria, e a Deputada Maria José Haueisen emite parecer, para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.066/92, na forma do Substitutivo nº 1, concluindo pela sua constitucionalidade. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados . Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do Deputado Célio de Oliveira, o Deputado Ermano Batista lê o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.252/93, já assinado por aquele relator. O parecer, que conclui pela constitucionalidade da matéria, após ter sido discutido e votado, é aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária que será realizada hoje, às 11 horas, com a finalidade de deliberar sobre a possibilidade de concessão de licença para processar a Deputada Elisa Alves, nos termos do art. 57, II, "a", do Regimento Interno, e para dar continuação ao processo sobre o pedido de licença formulado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais para instauração de processo criminal contra o Deputado Paulo Pettersen, em observância ao art. 57, II, "e", do Regimento Interno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Ermano Batista - Maria José Haueisen.

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às onze horas e doze minutos do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Maria José Haueisen, Antônio Pinheiro, Clêuber Carneiro, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão supracitada. Registra-se, ainda, a presença dos Deputados Wilson Pires, Cóssimo Freitas , Bernardo Rubinger, Márcio Miranda e Raul Messias. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Célio de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a presente reunião se destina a deliberar sobre a possibilidade de concessão de licença para processar a Deputada Elisa Alves, nos termos do art. 57, II, "a", e para dar prosseguimento ao processo sobre o pedido de licença formulado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais para instauração de

processo criminal contra o Deputado Paulo Pettersen, em observância ao art. 57, II, "e", do Regimento Interno. Feito esse esclarecimento, o Presidente suspende a reunião por 5 minutos para aguardar a chegada da Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, advogada da Deputada Elisa Alves. Às 11h45min, o Presidente reabre os trabalhos com a presença dos Deputados Geraldo Rezende, Maria José Haueisen, Antônio Pinheiro, Clêuber Carneiro, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão, estando presente ainda, o Deputado Bernardo Rubinger. Não havendo correspondência a ser lida e tendo sido a matéria da pauta previamente distribuída, passa-se à 2ª parte da reunião com a discussão e a votação do parecer do relator Ermano Batista sobre a possibilidade de concessão de licença para processar a Deputada Elisa Alves. O Deputado Ermano Batista emite parecer pela deliberação preliminar quanto à possibilidade de concessão de licença para instauração de processo contra a Deputada Elisa Alves, consoante o que determina o art. 57, II, "a", da Resolução nº 5.065, de 31/5/90, uma vez que as ações imputadas à Deputada não se situam entre as hipóteses de inviolabilidade previstas no art. 56, "caput", da Constituição do Estado. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. A Presidência informa aos Deputados que, de acordo com a alínea "c", do inciso II, do art. 57, do Regimento Interno, a Deputada denunciada terá o prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação para apresentar defesa e indicar provas. Contudo, como o processo está sob regime de urgência, o prazo se reduz a oito dias. O Presidente indaga da senhora advogada se gostaria de se manifestar sobre a etapa seguinte do processo, que é a de apresentação da defesa pela Deputada. A Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta entrega a defesa escrita ao Deputado Antônio Júlio. Tendo sido cumprida a formalidade da notificação e uma vez apresentada a defesa escrita da Deputada Elisa Alves por sua advogada, a Presidência dá por efetivada essa fase do processo, dispensando-se os prazos previstos no Regimento Interno. A Presidência verifica que não há necessidade de a Comissão utilizar o prazo previsto no Regimento Interno para a fase de instrução probatória, já que, tendo examinado o processo, não tem prova a requerer. Não havendo requerimento de provas, a Presidência indaga dos membros da comissão se todos estão de acordo com esse encaminhamento. Com a anuência de todos, a Presidência dá por encerrada essa etapa de instrução probatória e informa que, sendo de interesse generalizado da Comissão e da própria Deputada que esse processo tenha um rápido desfecho, vai convocar, ao final desta, outra reunião extraordinária, a se realizar hoje às 15 horas, neste recinto, para passar à fase seguinte do processo e apreciar o parecer do relator, Deputado Ermano Batista, em que se concluirá pelo deferimento ou pelo indeferimento do pedido de licença. A Presidência, nos termos do edital de convocação, esclarece que vai dar prosseguimento ao exame do pedido de licença para processar o Deputado Paulo Pettersen e informa que o Deputado apresentou sua defesa no último dia 9, dentro, portanto, do prazo legal. Como a reunião, nos termos do § 1º do art. 38 c/c o art. 264, do Regimento Interno, é secreta, a Presidência vai suspendê-la por 5 minutos para que as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Secretaria da Assembléia, possam retirar-se do recinto.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro - Maria José Haueisen - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Célio de Oliveira - Ermano Batista.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às quinze horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Maria José Haueisen, Clêuber Carneiro, Ermano Batista, Célio de Oliveira e Antônio Pinheiro, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida e tendo sido a matéria da pauta previamente distribuída, a Presidência transforma a reunião em reunião secreta, nos termos do art. 38, § 1º , c/c o art. 264, inciso III , do Regimento Interno, a fim de que seja apreciado o parecer sobre o pedido de concessão de licença formulado pelo Tribunal de Justiça para instauração de processo criminal contra a Deputada Elisa Alves.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1993.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira - Ermano Batista - Geraldo Rezende.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.029/92

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.029/92, do Deputado Roberto Amaral, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.029/92

Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º - Esta lei define os princípios e os objetivos, as ações e os instrumentos da política agrícola estadual, estabelece as competências institucionais e prevê os recursos para o desenvolvimento da atividade agrícola no Estado.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização de produtos, subprodutos, derivados, insumos e serviços, bem como a utilização dos fatores de produção, nos setores agrícola, pecuário, florestal, pesqueiro e agroindustrial.

Art. 2º - A Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

I - a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento sustentável;

II - a diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais deverá ser considerada pelo poder público na definição de suas ações;

III - constituem o setor agrícola segmentos como os de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento, de armazenamento, a agroindústria e outros, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;

IV - a participação efetiva dos beneficiários da política agrícola na sua formulação e execução é condição necessária para assegurar a sua legitimidade;

V - as ações para o desenvolvimento agrícola objetivarão oferecer ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

VI - a política agrícola estadual deve compatibilizar-se com a política agrária e fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;

VII - a atividade agrícola é responsável pela geração de emprego e rendas, bem como de receitas de tributos para o Estado, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial do setor agrícola;

VIII - o poder público criará condições para que os pequenos produtores rurais possam desenvolver a agricultura familiar, com vistas a integrarem-se gradualmente na economia de mercado;

IX - a agricultura, como atividade econômica, deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

X - o poder público deverá promover ações, articuladas com a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

XI - o abastecimento adequado e a segurança alimentar são condições básicas para garantir a tranqüilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

XII - o Estado deverá articular-se com a administração federal e com as administrações municipais, com vistas a promover, por meio de ações conjuntas, o desenvolvimento sustentável do setor agrícola;

XIII - o apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais é condição necessária para a estabilidade e o pleno desenvolvimento do setor agrícola;

XIV - o poder público deverá estimular e garantir a produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores,

mediante a adoção de uma estratégia global de intervenção.

Art. 3° - São objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola:

I - definir e disciplinar as ações e os instrumentos do poder público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades do setor agrícola, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a regularidade do abastecimento interno, especialmente o alimentar, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

II - estimular e apoiar as iniciativas de organização cooperativa e associativa de produtores e trabalhadores rurais;

III - eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;

IV - proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;

V - promover a formação de estoques estratégicos e a elevação dos padrões competitivos, com vistas ao estabelecimento de melhores condições para a comercialização, o abastecimento e a exportação dos produtos;

VI - prestar apoio institucional ao produtor rural, sendo devido atendimento prioritário e diferenciado ao pequeno produtor e à sua família, bem como aos beneficiários dos programas de reforma agrária;

VII - promover a integração dos programas destinados ao setor agrícola com as demais ações governamentais, de modo a proporcionar à família rural a infra-estrutura e os serviços de saúde, educação, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, telefonia, habitação, cultura e lazer;

VIII - estimular o processo de agroindustrialização, nele incluídas a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, considerada a preferência para:

a) as regiões produtoras, na implantação de projetos e empreendimentos.

b) a diversificação de pequenos e médios empreendimentos.

IX - promover e estimular o desenvolvimento das ciências e das tecnologias agrícolas pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

X - garantir a regularidade do abastecimento alimentar, mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população, que será devidamente orientada.

Capítulo II
Do Produtor Rural, da Propriedade Rural e da Sua Função Social

Art. 4° - Para os efeitos desta lei, considerar-se-ão o produtor rural, a propriedade rural e a função social da propriedade rural nos termos definidos em lei federal.

Capítulo III
Da Organização Institucional

Art. 5° - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão central de execução das ações do Estado para o setor agrícola, cabendo-lhe orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades permanentes, bem como executar planos, programas e projetos a cargo dos órgãos e entidades direta e indiretamente a ela vinculados.

Art. 6° - Fica instituído o Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas a assegurar a participação dos agentes de produção e de comercialização, bem como dos consumidores, na formulação do planejamento e no acompanhamento da execução da política rural, conforme o disposto no § 1° do art. 247 da Constituição do Estado.

§ 1° - São atribuições do CEPA:

I - propor medidas de desenvolvimento rural, bem como acompanhar e avaliar a sua implementação;

II - deliberar sobre propostas, planos e programas destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social do setor;

III - atuar na viabilização da obtenção de recursos internos e externos destinados aos planos, programas e projetos do setor;

IV - definir as prioridades a serem estabelecidas nos planos anual e plurianual de política agrícola;

V - definir as políticas estaduais de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, de fomento à produção agropecuária e de defesa sanitária animal e vegetal;

VI - manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola;

VII - supervisionar e controlar a execução da política agrícola, especialmente em relação ao cumprimento de seus objetivos e à adequada utilização dos recursos;

VIII - articular-se com o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA -, vinculado ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

IX - decidir sobre propostas de ajustamento ou de alteração da política agrícola do Estado;
X - observar o cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta lei;
XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
XII - estimular a criação de conselhos municipais de agricultura;
XIII - articular-se com os conselhos municipais de agricultura com vistas à implementação de programas destinados a estimular o desenvolvimento do meio rural.
§ 2° - São membros do CEPA:
I - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Presidente;
II - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Secretário-Geral;
III - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
IV - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda;
V - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
VI - o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado - EMATER -;
VII - o Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG -;
VIII - o Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -;
IX - o Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -;
X - o Diretor-Geral da Fundação Rural Mineira, Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -;
XI - o Presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG -;
XII - o Presidente da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG -;
XIII - o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -;
XIV - o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -;
XV - o Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -;
XVI - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;
XVII - 1 (um) representante da Associação Comercial de Minas - ACM -;
XVIII - 1 (um) representante do setor de armazenamento;
XIX - o Presidente da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Minas Gerais - APHEMG -;
XX - 1 (um) representante do setor de transportes;
XXI - 1 (um) representante de entidade de defesa do consumidor;
XXII - o Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos - SMEA -;
XXIII - o Presidente da Sociedade Mineira de Médicos Veterinários - SMMV -;
XXIV - o Presidente da Comissão de Agropecuária e Política Rural da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
§ 3° - Os presidentes das entidades privadas poderão ser representados junto ao CEPA, mediante comunicação prévia à sua Secretaria Executiva.
§ 4° - O CEPA se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros;
§ 5° - Os membros do CEPA não perceberão nenhuma remuneração.
Art. 7° - Compõem a estrutura do CEPA:
I - o plenário;
II - a presidência;
III - a secretaria executiva;
IV - as câmaras setoriais.
Parágrafo único - As câmaras setoriais serão instaladas por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a critério seu, devendo o Regimento Interno do Conselho fixar o número de seus membros e as respectivas atribuições.
Art. 8° - O Regimento Interno do CEPA será elaborado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetido à aprovação do seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.
Art. 9° - Ficam extintos, a partir da data da publicação desta lei:
I - o Conselho Superior de Agricultura, de que trata o Decreto n° 7.354, de 2 de janeiro de 1964;
II - a Comissão Estadual de Movimentação de Safras, de que trata o Decreto n° 20.575, de 23 de maio de 1980.

Capítulo IV
Dos Instrumentos de Política Agrícola

Art. 10 - São ações e instrumentos de política agrícola de que trata esta lei:

I - o planejamento agropecuário participativo;
II - a informação;
III - a pesquisa agropecuária;
IV - a assistência técnica e a extensão rural;
V - a defesa sanitária animal e vegetal;
VI - o assentamento e a colonização;
VII - o associativismo e o cooperativismo;
VIII - a mecanização agrícola;
IX - a irrigação e a drenagem;
X - o armazenamento;
XI - a comercialização e o abastecimento;
XII - a agroindustrialização;
XIII - o crédito rural e o seguro rural;
XIV - o crédito fundiário;
XV - a tributação e os incentivos fiscais;
XVI - os investimentos e a manutenção de infra-estrutura;
XVII - a preservação do meio ambiente;
XVIII - o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural;
XIX - a capacitação de recursos humanos;
XX - as promoções agropecuárias;
XXI - a padronização e a classificação agropecuárias;
XXII - a inspeção agropecuária;
XXIII - o desenvolvimento florestal.

Seção I

Do Planejamento e da Informação Agrícola

Art. 11 - O planejamento agrícola será feito de forma democrática e participativa, com vistas a atender às potencialidades, aspirações e realidades regionais, observado o disposto nos arts. 174 e 187 da Constituição Federal e nos arts. 247 e 248 da Constituição Estadual.

Art. 12 - O planejamento agrícola deverá obedecer aos princípios e objetivos previstos nos arts. 2º e 3º desta lei, que orientarão o plano plurianual de ação governamental, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e as propostas orçamentárias anuais.

Art. 13 - O planejamento agrícola formulará, ouvido o CEPA, as diretrizes que norteárão os programas de desenvolvimento rural relacionados com as atividades de caráter permanente, a cargo dos órgãos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14 - O planejamento agrícola formulará programas de caráter estratégico ou emergencial destinados a corrigir desequilíbrios estruturais regionais e distorções conjunturais, especialmente em apoio aos pequenos produtores.

§ 1º - A coordenação executiva dos programas de que trata este artigo caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou a órgãos por ela designados.

§ 2º - O Poder Executivo incluirá na proposta anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias a previsão de abertura da dotação orçamentária necessária à implementação dos programas de que trata este artigo, desde que aprovados pelo CEPA.

Art. 15 - O planejamento agrícola deverá prever a integração das atividades e dos programas de desenvolvimento rural, em articulação com a União, os municípios e a iniciativa privada.

Art. 16 - O planejamento agrícola deverá elaborar programa de orientação para a redução de perdas no processo produtivo e nos processos de transporte, de armazenamento e de comercialização de produtos e insumos agropecuários.

Art. 17 - O poder público estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, manterá e divulgará, periodicamente, informações atualizadas, em linguagem acessível à população, sobre:
I - previsão de safras;
II - mercado de insumos e fatores de produção agrícola;
III - mercado de produtos agrícolas;
IV - custos de produção agrícola;
V - orientação ao consumidor;
VI - legislação vigente;
VII - desenvolvimento e resultado de pesquisas;
VIII - tecnologias adaptadas à pequena produção;
IX - medidas de prevenção, indicadores de intoxicação e alternativas à utilização de agrotóxicos;
X - salários, níveis de emprego e desemprego, migrações temporárias, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como outros indicadores socioeconômicos atinentes à atividade rural;

Art. 18 - O poder público, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento, implantará programa destinado a tornar ágil, constante e eficaz o processo de coleta, organização e divulgação da informação agropecuária, integrando as diversas fontes públicas e privadas, bem como os agentes de planejamento, produção e comercialização.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata este artigo será feita em termos genéricos, vedado o fornecimento de informação sobre empreendimento de pessoa física ou jurídica tomado isoladamente.

Seção II

Da Pesquisa Agrícola

Art. 19 - Cabe ao poder público gerar, estimular, apoiar e difundir a tecnologia aplicada à agropecuária.

Art. 20 - O poder público, para financiar as ações de pesquisa previstas nesta lei, utilizará recursos:

I - do orçamento dos órgãos envolvidos;

II - da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -;

III - de instituições públicas e privadas;

IV - externos;

V - das receitas próprias das entidades estaduais de pesquisa, incluídas as originadas de gestão contratada;

VI - do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, previsto nesta lei.

Art. 21 - Fica vedada a destinação ou utilização das unidades físicas vinculadas ao patrimônio das entidades de pesquisa para finalidade que não seja a de pesquisa e experimentação agrossilvopecuária.

Art. 22 - São prioridades da pesquisa agropecuária financiada pelo poder público:

I - o melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas;

II - a geração de produtos alimentares básicos e o aperfeiçoamento de equipamentos e implementos agrícolas de baixo custo, especialmente os utilizados pelo pequeno produtor rural, por suas associações e cooperativas.

Parágrafo único - A pesquisa agropecuária será realizada com a observância das exigências de:

I - dotar a agropecuária mineira de maior produtividade e competitividade, com vistas à garantia do abastecimento adequado, à segurança alimentar e à integração da economia brasileira aos mercados internacionais;

II - atender às exigências socioeconômicas e de preservação ambiental;

III - valorizar as experiências e conhecimentos práticos dos pequenos produtores rurais;

IV - aproveitar os insumos oriundos da propriedade, com vistas à diminuição gradativa do uso de defensivos químicos.

Art. 23 - Terão prioridade, nas unidades regionais da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG -, os programas de pesquisa agropecuária.

Seção III

Da Assistência Técnica e da Extensão Rural

Art. 24 - O Estado manterá serviço de assistência técnica e extensão rural e garantirá, prioritariamente, o atendimento gratuito aos pequenos produtores rurais, suas famílias e associações, e também aos beneficiários de projetos de reforma agrária, inclusive nos campos socioeconômico e de preservação ambiental.

Art. 25 - As atividades de extensão rural objetivarão obter soluções para as necessidades do produtor rural e de sua família, especialmente as relacionadas com aspectos tecnológicos e gerenciais da produção, do armazenamento e da comercialização das safras, observado o disposto no inciso II do art. 3° desta lei.

Art. 26 - O Estado, mediante convênio, estenderá aos municípios os serviços de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único - O Estado e os municípios buscarão obter recursos complementares aos da União, incluídos recursos externos, para a manutenção do serviço oficial de assistência técnica e extensão rural.

Art. 27 - A assistência técnica rural será realizada de forma integrada com a comunidade e suas lideranças, com as instituições de pesquisa e ensino, com os municípios e a União e com órgãos e instituições públicas e privadas que prestem serviços ao setor agropecuário.

Parágrafo único - A ação integrada de que trata este artigo se dará mediante a articulação de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros e envolverá, na elaboração de políticas, no planejamento e na execução das atividades, os segmentos referidos no "caput".

Art. 28 - O serviço de assistência técnica e extensão rural será desenvolvido com a observância das condições físicas, econômicas e sociais da área assistida, por meio de metodologias específicas, com a participação dos produtores rurais e de suas entidades associativas no planejamento e na execução das atividades.

Seção IV

Da Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Art. 29 - o poder público exercerá a defesa sanitária animal e vegetal em todas as fases do processo produtivo e da comercialização de produtos, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários e agroindustriais.

Art. 30 - Para os efeitos desta lei, considera-se defesa sanitária animal e vegetal o conjunto de atividades sistematicamente desenvolvidas pelo poder público com o objetivo de preservar a sanidade dos rebanhos e a fitossanidade das lavouras, bem como zelar pelas condições higiênico-sanitárias da produção de origem animal e vegetal e pela garantia dos direitos da comunidade, por meio da expansão e do aprimoramento da inspeção e fiscalização de produtos agropecuários e agroindustriais.

Art. 31 - O poder público promoverá o controle epidemiológico de doenças bacterianas, viróticas e parasitárias em animais e plantas, bem como das toxemias causadas por estas.

Art. 32 - A defesa sanitária animal e vegetal será exercida, no âmbito do poder público estadual, pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, nos termos da Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992, observado o que preceitua a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, e o Decreto nº 33.859, de 21 de agosto de 1992.

Seção V

Do Assentamento e da Colonização

Art. 33 - O poder público promoverá o assentamento e a colonização oficial, que deverão ser realizados em terras públicas e nas que forem incorporadas ao patrimônio público estadual.

Art. 34 - São objetivos dos programas de assentamento e colonização:

I - a integração e o progresso socioeconômico do produtor rural;

II - a ascensão do nível de vida do trabalhador rural;

III - a conservação dos recursos naturais e a recuperação socioeconômica de determinadas áreas;

IV - o aumento da produção e da produtividade no setor agropecuário;

V - a promoção do associativismo entre os produtores rurais;

VI - a fixação do homem no campo e a desaceleração do fluxo migratório para a cidade;

VII - o melhoramento na distribuição e no aproveitamento de terras agricultáveis.

Art. 35 - O poder público destinará recursos orçamentários, de forma complementar aos da União, para promover o assentamento de trabalhadores rurais, mediante programação anual.

Seção VI

Do Associativismo e do Cooperativismo

Art. 36 - O poder público apoiará e incentivará a criação, o funcionamento e a difusão de associações e cooperativas, de qualquer segmento, com ênfase naquelas ligadas à produção agropecuária e ao consumo alimentar, como forma de amenizar as dificuldades econômicas e sociais, principalmente das classes mais carentes, por meio da organização das comunidades rurais e urbanas.

Art. 37 - O poder público incentivará a inclusão de matéria sobre cooperativismo e associativismo, de forma supletiva, nos currículos escolares, especialmente no primeiro grau, nas escolas públicas estaduais e municipais, notadamente as localizadas na zona rural, como forma de promover a conscientização dos jovens para a importância dos sistemas na busca do bem-estar da comunidade.

Art. 38 - O poder público concederá tratamento fiscal diferenciado às cooperativas e às associações de produtores, mediante:

I - isenção, nas operações entre a entidade e seus associados;

II - redução de alíquota, nas aquisições, pela entidade, de insumos e equipamentos a serem repassados a seus associados ou destinados à prestação de serviços a estes;

III - diferimento, nas operações de venda da produção dos associados a terceiros, quando realizadas pela entidade.

Seção VII

Da Mecanização Agrícola

Art. 39 - O poder público apoiará e incentivará o oferecimento de serviços mecanizados à agricultura, diretamente aos produtores ou por intermédio de associações e cooperativas, sendo-lhe facultado exercer supletivamente esses serviços nas regiões menos desenvolvidas.

Art. 40 - O poder público desenvolverá programas de treinamento e atualização de mão-de-obra especializada em operação e manutenção de máquinas e implementos agrícolas, preferencialmente por convênio com escolas agrícolas, com o objetivo de aumentar a produtividade agrícola e a vida útil das máquinas e equipamentos, aperfeiçoar a execução de práticas de manejo e conservação de solo, reduzir os custos e aumentar a eficiência dos instrumentos.

Art. 41 - O poder público divulgará e estimulará práticas de mecanização que promovam a conservação do solo, a recuperação de áreas degradadas e a preservação do ambiente.

Art. 42 - O poder público promoverá o aproveitamento racional de máquinas e equipamentos empregados na abertura e conservação de estradas e barragens e permitirá o seu uso em pequenas obras de sistematização de várzeas, na construção de açudes e em outros trabalhos de melhoria rural nas proximidades da obra.

Seção VIII

Da Irrigação e da Drenagem

Art. 43 - O Estado desenvolverá política de irrigação e drenagem para todo o seu território, com prioridade para as áreas de comprovada aptidão para a irrigação, áreas de reforma agrária ou de colonização e para projetos públicos.

Art. 44 - Compete ao poder público:

I - estabelecer diretrizes para a política de que trata o artigo anterior, bem como sistematizar e compatibilizar as ações de irrigação, drenagem e saneamento rural no Estado;

II - estabelecer normas que objetivem o aproveitamento dos recursos hídricos destinados à irrigação, promovam a integração dos órgãos estaduais com os municipais, com as entidades públicas e privadas e com os órgãos federais;

III - implementar estudos para execução de obras de infra-estrutura, saneamento e outras, referentes ao aproveitamento das bacias hidrográficas, áreas de rios perenizados ou vales irrigáveis, armazenamento e conservação de água, controle e proteção contra enchentes, com vistas à melhor e mais racional utilização das águas para a irrigação.

Seção IX

Da Eletrificação Rural

Art. 45 - O poder público implantará programas de energização e eletrificação rural com a participação de produtores rurais, cooperativas, associações e administrações municipais, observadas as prioridades definidas pelo CEPA.

§ 1° - Os programas a que se refere este artigo poderão adotar, como fonte energética, qualquer das formas resultantes do aproveitamento de recursos hídricos e do reflorestamento energético, bem como os combustíveis produzidos a partir de culturas de biomassa e de resíduos agrícolas e agroindustriais.

§ 2° - Na definição das prioridades a que se refere o artigo, deverão ser observados os preceitos constitucionais de preferência para as associações de pequenos produtores, de construção de pequenas hidrelétricas e de preservação do meio ambiente.

Art. 46 - As empresas concessionárias de energia elétrica controladas pelo Estado deverão oferecer cooperação na implantação dos programas de energização e de eletrificação rural, inclusive na capacitação da mão-de-obra.

Seção X

Do Armazenamento

Art. 47 - O Estado manterá, supletivamente à iniciativa privada, a oferta de armazenagem a fim de assegurar condições de guarda e conservação da produção agrícola e pecuária nas diferentes áreas de produção e consumo, devendo ser atendidos prioritariamente os pequenos e médios produtores.

§ 1° - A infra-estrutura de armazéns e silos será constituída de equipamentos de armazenagem a meio ambiente, armazenagem a ambiente controlado e de frigorificação.

§ 2° - A infra-estrutura de armazenagem compreenderá armazéns coletores primários, armazéns intermediários, terminais de distribuição, embarcadouros e armazéns alfandegários, além das unidades frigoríficas e câmaras especiais de estocagem.

Art. 48 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em comum acordo com a Junta Comercial, expedirá normas operacionais para os sistemas armazenadores público e privado instalados em território mineiro, com vistas a garantir padrões de fidelidade e eficiência técnica e operacional recomendáveis para o setor.

Art. 49 - As empresas de armazéns gerais, públicas, de economia mista ou privadas, poderão credenciar-se junto ao órgão estadual competente com vistas a exercerem a classificação dos produtos que recebem em depósito, cumpridas as formalidades legais e as recomendações do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 50 - O poder público, para atender ao disposto no inciso IV do art. 248 da Constituição do Estado e para assegurar o amplo atendimento ao produtor rural, poderá contratar, junto a empresas públicas, de economia mista ou privadas, o serviço de unidades armazenadoras que:

I - situem-se em áreas pioneiras;

II - tenham sua presença caracterizada como de fomento à produção ou necessária ao atendimento estratégico ou social.

Seção XI

Da Comercialização e do Abastecimento

Art. 51 - O poder público promoverá o abastecimento interno de produtos agropecuários, assegurada a sua qualidade e regularidade, especialmente quanto aos hortigranjeiros.

Art. 52 - O Estado estimulará e apoiará tecnicamente os municípios e suas associações, as cooperativas e as associações de produtores, na implantação e no melhoramento de mercado, por meio de feiras livres, feiras cobertas, leilões, mercados expedidores, mercados municipais e distritais, mercados de produtores, entrepostos, comboios e mercados varejistas, com o objetivo de favorecer a comercialização direta entre produtores e consumidores.

Art. 53 - O poder público implantará programa permanente de orientação ao consumidor e aos agentes de comercialização quanto aos preços e aos padrões nutricionais e de consumo de produtos agropecuários, observada a sazonalidade da produção.

Art. 54 - O poder público incentivará e apoiará tecnicamente os processos associativos de compra e venda em comum de produtos e insumos agropecuários.

Art. 55 - O poder público promoverá estudos e implantará programas destinados à adequação e à capacitação da agropecuária mineira e de seus mecanismos de comercialização, com o objetivo de integrá-la aos mercados nacional e internacional.

Art. 56 - Excepcionalmente, no caso de flagrante estrangulamento no abastecimento, este será realizado pelo Estado em favor da população necessitada.

Art. 57 - O Estado implantará, com recursos próprios ou associados aos da iniciativa privada, programa de criação e ampliação de mercados livres de produtores junto às centrais de abastecimento, com vistas a garantir-lhes o acesso a esse mercado.

Art. 58 - O poder público implantará programas destinados a reduzir as perdas de produtos agropecuários no seu transporte, guarda e comercialização, bem como a aproveitar, por meio do reprocessamento industrial, produtos fora dos padrões comerciais.

Art. 59 - Os órgãos da administração direta e indireta do Estado darão preferência, observadas as regras de mercado, aos produtos agropecuários produzidos em Minas Gerais, em todos os processos de aquisição de mercadoria para o seu funcionamento ou para a execução de seus programas, inclusive os de caráter emergencial.

Art. 60 - O poder público implantará programa permanente de apoio à produção de hortifrutigranjeiros, na forma de cinturões verdes, nas proximidades dos municípios-pólo do Estado.

Seção XII
Da Agroindustrialização

Art. 61 - O poder público promoverá o desenvolvimento do processo de agroindustrialização, com o objetivo de ampliar a produção de insumos e de favorecer a absorção de parte expressiva da produção agropecuária, agregar valor a essa produção e ampliar a oferta de empregos.

Art. 62 - Os planos e programas destinados a promover a agroindustrialização deverão observar o seguinte:

I - preferência para as regiões produtoras, quando da definição do local de implantação de unidades de desenvolvimento;

II - tratamento preferencial para projetos de instalação de pequenas unidades de beneficiamento ou transformação, a serem implantadas por associações ou cooperativas de produtores rurais;

III - adoção preferencial de projetos que contemplem as diversas etapas do processo agroindustrial, incluída a de produção de insumos e matérias-primas;

IV - necessidade de melhoramento da qualidade gerencial e de produção, com vistas a possibilitar competitividade nos mercados interno e externo.

Art. 63 - Nos programas estaduais que contemplem com incentivos fiscais o processo de industrialização, os projetos agroindustriais terão tratamento preferencial, observado o que dispõe o art. 67 desta lei.

Seção XIII
Da Tributação e dos Incentivos Fiscais

Art. 64 - O Estado, no âmbito de sua política tributária, concederá tratamento especial aos atos cooperativos relativos a produtos alimentares, nos termos definidos pelo CEPA, por meio de isenções, redução de alíquotas, diferimentos e fixação de prazos excepcionais de recolhimento de tributos.

Parágrafo único - A Fazenda Pública publicará, no mês de agosto de cada ano, a lista dos produtos alcançados pelos benefícios de que trata este artigo.

Art. 65 - A Fazenda Pública adotará política de redução de alíquotas e de outros benefícios fiscais destinados a diminuir o custo do transporte de produtos e insumos agrícolas.

Art. 66 - O poder público desenvolverá estudos e promoverá alterações em sua política tributária para o setor agropecuário, com o objetivo de adequá-la ao processo de integração da economia brasileira aos mercados internacionais.

Art. 67 - O poder público concederá prioridade, em seus programas de incentivo fiscal destinados a estimular a industrialização, aos projetos agroindustriais que absorvam a produção agropecuária gerada no Estado.

Seção XIV
Da Infra-Estrutura Física e Social

Art. 68 - O Estado assistirá as comunidades rurais nos seus programas voltados para as áreas de infra-estrutura física e social, conforme prescrevem o art. 2°, VI, da Constituição Estadual, e o art. 2°, V, desta lei, especialmente no que se refere a:

I - transporte;

II - educação;

III - saúde;

IV - habitação;

V - energia;

VI - comunicações;

VII - saneamento básico;

VIII - cultura;

IX - lazer;

X - segurança pública.

Art. 69 - O poder público orientará o planejamento do sistema viário e dará prioridade à eliminação dos estrangulamentos e à expansão e melhoria das vias de escoamento da produção agropecuária, levando-se em conta o aproveitamento das potencialidades da navegação fluvial, com vistas a articulá-la com os complexos rodoferroviários.

Art. 70 - O poder público, na realização de programa voltado para as áreas de infra-estrutura física e social, deverá estimular e apoiar as iniciativas comunitárias, de modo a conjugar os esforços e recursos públicos com os das comunidades, notadamente nas ações em forma de mutirão.

Art. 71 - O Estado, no âmbito de seus programas de investimento em obras de infra-estrutura física e social, observado o inciso VIII do art. 2° da Constituição Estadual, dará prioridade e tratamento diferenciado aos municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica.

Seção XV
Do Meio Ambiente

Art. 72 - O poder público deverá:

I - disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora, de modo a impedir os processos de erosão e desertificação e outras formas de degradação do meio ambiente;

II - incentivar o uso tecnificado das propriedades rurais, com vistas ao desenvolvimento sustentado de seus recursos naturais;

III - instituir programas permanentes de:

a) recuperação e conservação de solos;

b) manejo de microbacias hidrográficas.

Parágrafo único - A fiscalização e o uso racional dos recursos naturais do meio ambiente são também de responsabilidade dos proprietários de direito, dos beneficiários da reforma agrária e dos ocupantes temporários dos imóveis rurais.

Art. 73 - Todo o processo de produção, beneficiamento, transformação, armazenamento e comercialização de produtos agropecuários, bem como o uso de insumos, implementos e máquinas, sujeitam-se ao disposto no artigo anterior, observado o que determinam as Leis n°s 10.545, de 13 de dezembro de 1991; 10.561, de 27 de dezembro de 1991; e 10.594, de 7 de janeiro de 1992, e seus respectivos regulamentos.

Art. 74 - O planejamento e a execução de obras viárias deverão incluir providências destinadas a evitar e controlar processos de erosão do solo.

Parágrafo único - O Estado executará programa destinado a controlar os processos de erosão do solo causados pelas rodovias já existentes.

Seção XVI
Do Crédito e do Seguro Rural

Art. 75 - O poder público desenvolverá programas de financiamento das atividades rurais, cujas prioridades serão definidas pelo CEPA.

Art. 76 - O poder público financiará os programas de crédito rural com recursos:

I - orçamentários;

II - das instituições financeiras oficiais;

III - externos;

IV - de instituições federais;

V - do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

Art. 77 - Os programas de crédito rural atenderão prioritariamente aos pequenos produtores reunidos em associações ou cooperativas, por meio da promoção da organização dos processos de produção e comercialização, de forma a possibilitar-lhes a obtenção de renda e a competitividade no mercado.

Parágrafo único - Os programas de que trata este artigo condicionarão a liberação do crédito à orientação técnica de empresa de assistência técnica ou de profissional legalmente habilitado.

Art. 78 - Os programas de crédito rural, observado o artigo anterior, beneficiarão preferencialmente as regiões menos desenvolvidas, especialmente as não atendidas por programas de incentivos.

Art. 79 - Os programas de crédito rural abrangerão o fomento à produção agropecuária e a implantação de pequenas plantas agroindustriais destinadas ao seu beneficiamento ou transformação por associações e cooperativas.

Art. 80 - As instituições financeiras oficiais do Estado prestarão assistência técnica, operacional e financeira às cooperativas agropecuárias.

Art. 81 - Nas operações de crédito rural destinadas a financiar atividades rurais, nos termos aprovados pelo CEPA, o Estado garantirá aos beneficiários a aplicação do critério de equivalência do produto, desde que não cobertas pelo Governo Federal.

Art. 82 - O Estado implementará política de crédito fundiário, com vistas à aquisição de terras para formação ou ampliação de propriedade rural, bem como à implementação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

Parágrafo único - Terão acesso ao crédito fundiário os minifundiários, os trabalhadores rurais sem terra e suas associações e cooperativas.

Art. 83 - O poder público promoverá, apoiará e estimulará a disseminação do seguro rural, buscará o seu aperfeiçoamento e instituirá programas que atendam às necessidades do pequeno produtor, quanto a:

I - garantias;

II - redução dos valores dos prêmios.

Parágrafo único - Os programas oficiais de que trata este artigo condicionam-se à orientação de empresa de assistência técnica ou de profissional legalmente habilitado.

Art. 84 - Os recursos previstos no art. 87, § 1°, XI, desta lei, serão destinados a operações de seguro rural.

Art. 85 - As instituições financeiras oficiais do Estado deverão considerar como preferencial ou privilegiado, no âmbito do sistema de crédito agrícola, o atendimento a solicitação de empréstimo para melhoria ou ampliação da infra-estrutura de armazenamento na unidade produtiva, observadas as disposições da legislação sobre a matéria.

Art. 86 - As instituições financeiras oficiais do Estado, respeitadas as suas disponibilidades de recursos, deverão promover o crédito à comercialização de produtos agrícolas produzidos dentro do Estado, sob garantia pignoratícia, por meio de "warrants" ou outro documento hábil a comprovar a guarda da mercadoria na rede armazenadora estadual.

Art. 87 - Será criado, nos termos da Lei Complementar n° 27, de 19 de janeiro de 1993, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, como instrumento de política estadual, destinado a:

I - financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos de política agrícola previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo CEPA;

II - financiar, isolada ou complementarmente, a participação do Estado em programas de reforma agrária, assentamento e colonização;

III - financiar, isolada ou complementarmente, programas destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais, inclusive os de caráter emergencial.

§ 1° - O fundo de que trata este artigo contará com os seguintes recursos:

I - os orçamentários a ele destinados;

II - os de fundos federais, inclusive os orçamentários da União;

III - os oriundos das cadernetas de poupança rural, administradas pelos Bancos controlados pelo Estado;

IV - os resultantes de suas aplicações financeiras;

V - 10% da receita líquida da Loteria Estadual;

VI - os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive residentes ou com sede no exterior;

VII - os financiamentos bancários;

VIII - 25% dos recursos arrecadados por meio de multas aplicadas pela fiscalização florestal e sanitária;

IX - os resultantes da alienação de máquinas, equipamentos ou bens imóveis no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos e entidades a ela vinculados;

X - os de outros fundos estaduais atualmente existentes e destinados ao setor rural;

XI - os de que trata o art. 6° do Decreto n° 13.860, de 31 de agosto de 1971.

§ 2° - O mutuário do fundo de que trata este artigo poderá, na liquidação parcial ou total de seu débito, optar, alternativamente ao critério da correção monetária, por pagamento pelo critério de equivalência do produto, cujas regras de cálculo serão definidas quando da regulamentação do fundo.

§ 3° - Observadas as normas de regulamentação a que se refere este artigo, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural terá seus programas de aplicação elaborados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que os submeterá ao CEPA, ao qual caberá também a aprovação de relatórios semestrais de aplicações dos

recursos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 88 - O poder público providenciará as adaptações de suas políticas para o setor agropecuário, bem como o planejamento, as ações e os instrumentos definidos nesta lei, à regionalização administrativa prevista na Constituição do Estado.

Art. 89 - Sem prejuízo da regionalização administrativa prevista na Constituição do Estado, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento elaborará e submeterá ao CEPA projeto de regionalização para fins de planejamento das ações agropecuárias.

Art. 90 - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta lei, encaminhará à Assembléia Legislativa projetos de lei com o objetivo de adequar às disposições desta lei a legislação de política agrícola estadual referente a:

I - pesquisa agrícola;

II - assistência técnica e extensão rural;

III - armazenamento;

IV - comercialização e abastecimento.

Art. 91 - O Poder Executivo, com vistas ao atendimento das exigências estabelecidas para o poder público por esta lei, implantará programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos em todos os órgãos relacionados com a política agrícola.

Art. 92 - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 93 - Esta lei será revista a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de acompanhar a evolução do setor agropecuário e atender às necessidades do processo de desenvolvimento rural.

Art. 94 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 95 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1993.

Francisco Ramalho, Presidente e relator - Bernardo Rubinger - Roberto Amaral.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1°-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1°-Secretário despachou, em 7/1/94, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM N° 428/94*

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei n° 12.130, que altera a Tabela 21 da Lei n° 7.399, de 1° de dezembro de 1978, que contém o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões de Veto

Razões de interesse público, abaixo expendidas, conduzem-me a recusar sanção à Proposição de Lei n° 12.130, que altera a Tabela 21 da Lei n° 7.399, de 1° de dezembro de 1978, que contém o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Primeiramente, por corresponder a projeto de autoria parlamentar, a proposta legislativa ora considerada ressente-se, naturalmente, de indispensáveis estudos da alçada do Poder Judiciário a recomendar a alteração da atual tabela, para elevarem-se os percentuais do Valor de Referência (VR) aplicáveis à cobrança pela prática de atos inerentes aos serviços notariais e de registro.

Até que se edite a lei federal a que se refere o § 2° do artigo 236 da Constituição da República, disciplinando a matéria de que se cogita, o exame prévio de novos critérios para serem adotados na fixação de emolumentos relativos aos atos de

notários e de oficiais de registro é tarefa primordialmente atribuída ao Poder Judiciário, compreendida na sua competência de organizar, orientar e fiscalizar as atividades notariais e de registro.

Por seu turno, cotejando-se os emolumentos da Tabela 21 constante da Lei nº 7.399, de 1º de dezembro de 1978, com os que são propostos na nova tabela, verifica-se um excessivo aumento dos percentuais nesta última, encarecendo sobremodo os serviços notariais e de registro, pelo que também desaconselha-se o acolhimento da proposta em questão.

Os percentuais vigentes remuneram satisfatoriamente os serventuários, acrescentando-se ainda, como decorrência da aplicação da Lei nº 9.926, de 20 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 32.370, de 20 de dezembro de 1990, que as custas e os emolumentos passaram, a partir de agosto de 1993, a sofrer atualização mensal do Índice de Preço ao Consumidor (IPC), e, portanto, ficando sem razão a alteração sugerida, cujo projeto, convertido na proposição em referência, foi apresentado em data anterior àquele mês.

Por estas razões, fundadas no resguardo do interesse público, oponho veto total à Proposição de Lei nº 12.130, fazendo-a devolver ao esclarecido reexame da egrégia Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de janeiro de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

(***** - Publicado de acordo com o texto original.)

OFÍCIOS

Do Sr. Bira Barbosa, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, comunicando a aprovação de requerimento do Deputado Edmílson Rodrigues solicitando a transcrição, nos anais daquela Casa, da reportagem "Farsa bombástica", do jornalista Expedito Filho, publicada na revista "Veja" do dia 1º/5/91.

Do Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Secretário de Administração Geral, encaminhando, em referência à Lei nº 8.666, de 21/6/93, cópia do extrato do Convênio nº 16/93. (- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Evandro de Pádua Abreu, Secretário da Casa Civil, informando, a respeito de requerimentos do Deputado João Batista (viabilização de estudos para instalação de PS-1 na zona rural do Município de Limeira do Oeste, nas comunidades de São José - Lajinha, São Judas Tadeu e São Sebastião da Matinha), que, as solicitações têm sua programação assegurada, mas as implantações acham-se condicionadas às liberações financeiras necessárias.

Do Sr. Domingos Lanna, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, informando, em resposta a solicitação da Deputada Maria Elvira (pavimentação poliédrica de 7.822m2 de ruas e execução de meios-fios no Município de Dom Viçoso), que, tendo em vista a insuficiência de recursos e a prioridade de recuperação da malha rodoviária, não é possível atender ao pedido.

Da Sra. Thais Brina Correa Lima, Prefeita Municipal de Raposos, comunicando o recebimento do Ofício nº 2.875/93 e agradecendo a gentileza do comunicado.

Do Vereador Antonino José Amorim, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, solicitando a não-aprovação do projeto de lei do Governador do Estado que cria um posto de pedágio perto daquele município. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.844/93.)

Do Cel. PM Nelson Fernando Cordeiro, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, e do Ten.-Cel. PM José Martinho Teixeira, Secretário Executivo do Gabinete Militar do Governador, em atenção a requerimento do Deputado Péricles Ferreira, dando ciência da assinatura de convênio celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Ação Social para a aplicação de CR$500.000.000,00 em obras sociais, no vale do Jequitinhonha.

Do Sr. Washington Mello, Secretário de Comunicação Social, encaminhando cópia de despacho do Secretário da Casa Civil que dispensa de licitação a assinatura de contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, em regime de urgência, entre o Governo do Estado de Minas Gerais e suas empresas e agências de propaganda, pelo prazo máximo de quatro meses. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Mário Jorge de Las Casas, Presidente do Sindicato dos Arquitetos no Estado de Minas Gerais, agradecendo o convite para participar de um seminário sobre subvenções sociais.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/12/93, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou os seguintes atos:

nomeando Élcio Antônio Leite para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Redator, padrão AL-28, nível I, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 13º lugar em concurso público;

nomeando Acir Pimenta Madeira Filho para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Redator, padrão AL-28, nível I, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 14º lugar em concurso público;

nomeando Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Analista de Sistemas, padrão AL-28, nível I, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 10º lugar no concurso público para a classe de Analista de Sistemas - Área II (Desenvolvimento de Sistemas de Processamentos de Dados);

nomeando Laertes Junqueira para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Analista de Sistemas, padrão AL-28, nível I, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 11º lugar no concurso público para a classe de Analista de Sistemas - Área II (Desenvolvimento de Sistemas de Processamentos de Dados).

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/93

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento: 4/1/94.

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para reforma do sistema de ar condicionado do Plenário do Palácio da Inconfidência, com fornecimento de equipamentos, peças e materiais.

Licitante vencedor: Cetest Minas Engenharia e Serviços Ltda.

Valor: CR$26.312.000,00.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 1994.

Rômulo de Oliveira, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 28/1/94, às 16 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 2/94, para aquisição e instalação de gerador de caracteres, com fontes e treinamento, a qual está sendo renovada por falta de comparecimento de interessados à licitação anterior.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 27/1/94.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.